



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO
DE RONDONÓPOLIS-MT NO PERÍODO DE 11 A 14.04.05.

ATA N. 4/2005

Aos onze dias do mês de abril do ano dois mil e cinco, às doze horas, na sede da egrégia 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT, situada na Rua Rio Branco, n. 2.600, Bairro Santa Marta, teve início a correição ordinária periódica, realizada pelo Excelentíssimo Juiz Osmair Couto – a quem foi delegada tal atribuição pelo Excelentíssimo Corregedor Regional (Portaria TRT/SECOR n. 166/2005) –, assistido pela Secretária da Corregedoria, Alessandra de Carvalho Neder, e pelo Técnico Judiciário Jader José Martins Moraes. A Excelentíssima Juíza do Trabalho Rosana Maria de Barros Caldas, titular desta egrégia Vara, e o servidor Silvano Moreno de Souza, Diretor de Secretaria, presenciaram os trabalhos, que foram precedidos de edital próprio. Ressalta o Excelentíssimo Juiz Osmair Couto que as correições ordinárias realizadas pela Corregedoria Regional têm como propósito preponderante a expedição de orientações acerca de procedimentos afetos às Varas do Trabalho, com vistas, precipuamente, à melhoria da prestação dos seus valiosos serviços. Neste prisma, sejam sob forma de efetivas recomendações ou de meras sugestões, tais orientações não devem ser recebidas como fruto de atividade meramente censória. Antes, como forma de otimização dos serviços. **1 - EXAME DOS LIVROS:** Cumpridas as disposições regimentais, o Excelentíssimo Juiz Osmair Couto, fazendo uso das atribuições que lhe foram delegadas, solicitou a apresentação dos seguintes livros: Livro de Cartas Precatórias Recebidas, Livro de Cartas Precatórias Expedidas e Livro de Remessa de Processos ao TRT. Examinando esses 3 (três) livros, constatou Sua Excelência a existência de algumas rasuras, tendo também verificado nos livros referentes ao recebimento e à expedição de cartas precatórias a existência de claros e a inversão na ordem de alguns registros. Também as datas de recebimento e encaminhamento das cartas precatórias não vêm sendo corretamente anotadas, porquanto vem a secretaria recorrendo a datas anteriores, correspondentes ao pretérito recebimento ou encaminhamento das mesmas cartas. Demais disso, os números de autuação das cartas precatórias não vêm sendo regularmente anotado no Livro de Cartas Precatórias Recebidas. Por fim, o Excelentíssimo Juiz Osmair Couto observou o uso de tinta corretiva no Livro de Cartas Precatórias Expedidas. Pelo exposto, Sua Excelência recomenda à secretaria que tais irregularidades sejam evitadas e, dentro do possível, sanadas. **2 - MOVIMENTO PROCESSUAL:** Examinando-se os boletins estatísticos, verificou-se que foram recebidos no ano dois mil e quatro 2.364 (dois mil trezentos e sessenta e quatro) processos, equivalendo à média mensal de 197 (cento e noventa e sete) feitos. Em relação ao ano anterior – quando foram recebidos 2.341 (dois mil trezentos e quarenta e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

um) processos, com média mensal de 195 (cento e noventa e cinco) feitos –, constata-se um ligeiro aumento da demanda. Tal aumento, porém, representa-se maior ao considerarmos a instalação da egrégia 2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT, em 03.12.04, e à suspensão, a partir da mesma data, da distribuição de novas ações a esta unidade, que passou a receber tão-só feitos distribuídos por dependência. A propósito, nos meses de janeiro e fevereiro do ano em curso foram recebidos apenas 14 (quatorze) processos. De todo o volume acumulado, restaram, ao final do último mês de fevereiro, 1.015 (um mil e quinze) feitos pendentes de solução. Ainda se verificou que os feitos em execução trabalhista somavam, ao final do ano dois mil e três, 3.838 (três mil oitocentos e trinta e oito), tendo esse montante diminuído no ano seguinte para 3.310 (três mil trezentos e dez) e, no mês de fevereiro do corrente ano, aumentado para 3.454 (três mil quatrocentos e cinqüenta e quatro). Relativamente aos processos de execução previdenciária, estes, ao término do ano dois mil e três, somavam 1.004 (um mil e quatro), ao passo que ao final de dois mil e quatro esse número baixou para 825 (oitocentos e vinte e cinco) e, em fevereiro do ano em curso, subiu para 844 (oitocentos e quarenta e quatro). Ainda ao final do ano dois mil e quatro, 345 (trezentos e quarenta e cinco) era o número de processos que se encontravam no aguardo do cumprimento de acordos celebrados no processo de cognição, enquanto 1.070 (um mil e setenta) eram os feitos que então estavam em liquidação de sentença. Ao final do mês de fevereiro do ano corrente, tais números somaram 355 (trezentos e cinqüenta e cinco) e 1.156 (um mil cento e cinqüenta e seis), respectivamente. Em relação aos processos em tramitação pelo procedimento comum, o prazo médio para a realização das audiências iniciais no ano dois mil e três foi de 72 (setenta e dois) dias; de instrução, 97 (noventa e sete), e de julgamento, 12 (doze), totalizando 181 (cento e oitenta e um) dias. Em dois mil e quatro esses prazos foram de 54 (cinqüenta e quatro), 90 (noventa) e 46 (quarenta e seis) dias, respectivamente, totalizando 190 (cento e noventa). Já no último mês de fevereiro esses mesmos prazos foram de 92 (noventa e dois), 289 (duzentos e oitenta e nove) e 9 (nove) dias, totalizando 390 (trezentos e noventa). Ante a discrepância dessa informação em relação aos prazos médios costumeiramente observados nesta unidade, o Excelentíssimo Juiz Osmair Couto recomenda à secretaria que proceda à averiguação a respeito da sua veracidade e, no prazo de 30 (trinta) dias, comunique sua conclusão à Corregedoria Regional, promovendo, se for o caso, a retificação do respectivo boletim. Quanto aos feitos em curso pelo rito sumaríssimo, o prazo médio para a realização da primeira audiência foi de 67 (sessenta e sete) dias no ano dois mil e quatro e de 136 (cento e trinta e seis) em fevereiro deste ano – prazos que extrapolam o legalmente previsto (art. 852-B, III, da CLT) –, enquanto de 10 (dez) e 8 (oito) dias, respectivamente, foram os prazos para a realização das audiências de julgamento. Ressalta-se que todas as informações supra foram colhidas dos boletins estatísticos oficiais desta egrégia Vara do Trabalho. Em seguida, foram inspecionados, mediante exame feito em sistema de escolha aleatória, 40 (quarenta) autos de processos em tramitação nesta Vara do Trabalho, doravante relacionados: 01068.1993.021.23.00-0, 01321.1993.021.23.00-5,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

01616.1997.021.23.00-5, 02153.1997.021.23.00-9, 01398.1999.021.23.00-0,
01689.1999.021.23.00-9, 02066.1999.021.23.00-3, 00263.2000.021.23.00-2,
00335.2000.021.23.00-1, 01634.2000.021.23.00-3, 01841.2002.021.23.00-0,
01998.2002.021.23.00-5, 03054.2002.021.23.00-2, 03076.2002.021.23.00-2,
00025.2003.021.23.00-0, 00375.2003.021.23.00-6, 00403.2003.021.23.00-5,
01073.2003.021.23.00-5, 01164.2003.021.23.00-0, 01241.2003.021.23.00-2,
01252.2003.021.23.00-2, 01299.2003.021.23.00-6, 02001.2003.021.23.00-5,
02494.2003.021.23.00-3, 00006.2004.021.23.00-4, 00153.2004.021.23.00-4,
00507.2004.021.23.00-0, 00570.2004.021.23.00-7, 00796.2004.021.23.00-8,
00920.2004.021.23.00-5, 01075.2004.021.23.00-5, 01163.2004.021.23.00-7,
01434.2004.021.23.00-4, 01531.2004.021.23.00-7, 01802.2004.021.23.00-4,
02233.2004.021.23.00-4, 02332.2004.021.23.00-6, 02506.2004.021.23.00-0,
02566.2004.021.23.00-3 e 02607.2004.021.23.00-1. Todas as irregularidades

encontradas nos autos desses processos foram apontadas por meio de despachos ali exarados, tendo o Excelentíssimo Juiz Osmair Couto recomendado sejam sanadas. Constatou-se, inicialmente, a inobservância ao disposto no art. 70, parágrafo único, do Provimento n. 1/2001 desta Corregedoria Regional, que dispõe acerca da necessidade de identificação do servidor responsável por inutilização de ato processual. Recomenda Sua Excelência, em vista disso, que se atente a secretaria ao comando em questão. Além disso, por haver constatado que a secretaria não vem adequando os autos em tramitação ao disposto no art. 2º da Resolução Administrativa n. 15/2004 (“*Os processos de rito sumaríssimo deverão ser identificados como tal em suas capas, com letras destacadas.*”), recomenda Sua Excelência que, à medida que os feitos se movimentarem, cumpram os servidores a disposição em referência. Verificou-se, ademais, que duas das sugestões constantes da ata da correção ordinária realizada no ano anterior não foram observadas, razão por que o Excelentíssimo Juiz Osmair Couto vem reiterá-las: que se faça constar dos termos de juntada os números das folhas dos documentos então acostados aos autos e que se faça constar dos termos de conclusão o respectivo motivo. Tal qual ocorreu na correção ordinária anterior, constatou-se, vez mais, que alguns processos de cognição permaneceram fora de pauta por alguns dias. Consoante outrora registrado, tanto retrata inobservância ao disposto no art. 72 do Provimento n. 1/2001 da Corregedoria Regional, a ser evitada. Igualmente, verificou-se, vez mais, que alguns processos foram devolvidos por advogados à secretaria sem que se desse baixa da respectiva carga no Sistema de Distribuição e Acompanhamento de Processos de 1ª Instância – DAP I. Recomenda Sua Excelência, em vista disso, a revisão completa da lista de processos em carga, constante do mencionado sistema, e a sua regularização. Procedendo-se, aliás, a consultas ao Sistema DAP I, ainda se constatou, como na correção ordinária anterior, a ocorrência de diversos erros nos registros de andamento dos processos. Quanto a tal fato, o Excelentíssimo Juiz Osmair Couto, considerando a relevância da correção desses registros para o acompanhamento processual e para a coleta de dados estatísticos, volta a recomendar aos servidores da



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

secretaria especial atenção. Novamente se constatou, outrossim, que alguns autos permaneceram ou permanecem em carga com advogados por vários dias após o decurso do respectivo prazo. Quanto a tal particular, frisando o disposto no art. 97 do Provimento n. 1/2001 da Corregedoria Regional (“*Caso não devolvidos os autos no prazo legal, o Diretor de Secretaria deve levar o fato ao conhecimento do Juiz, que determinará a expedição de Mandado de Busca e Apreensão.*”) e salientando o atraso que tais excessos representam para a marcha processual, o Excelentíssimo Juiz Osmair Couto volta a recomendar à secretaria que, em hipóteses tais, sejam prontamente tomadas as providências cabíveis. Verificou-se, demais disso, que alguns autos foram encaminhados à Corte Regional sem o lançamento do respectivo registro no Sistema DAP I. Quanto a tal irregularidade, recomenda Sua Excelência que se procure evitá-la e, na medida do possível, saná-la. Ainda se observou que a secretaria vem procedendo à conclusão de autos nos quais pendem de cumprimento determinações judiciais. Em razão disso, o Excelentíssimo Juiz Osmair Couto recomenda aos servidores que, anteriormente à conclusão, verifiquem se as várias determinações constantes dos despachos anteriormente exarados foram efetivamente cumpridas. Por fim, o Excelentíssimo Juiz Osmair Couto faz registrar que, em consulta ao arquivo definitivo, não se constatou, em exame por amostragem, a existência de saldo de depósito judicial.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS: O Excelentíssimo Juiz Osmair Couto realizou, nesta data, audiência pública, fazendo publicar na imprensa local o respectivo aviso. Na oportunidade, pôs-se a ouvir, individualmente, a Excelentíssima Juíza do Trabalho Rosana Maria de Barros Caldas e os Excelentíssimos Juízes do Trabalho Substitutos Tatiana de Oliveira Pitombo e Angelo Henrique Peres Cestari, bem como os advogados interessados, o diretor de secretaria e os demais servidores lotados nesta egrégia Vara do Trabalho. Dessa audiência foi lavrada ata própria, a qual acompanha a presente, integrando-a. Sua Excelência reuniu-se, então, com os magistrados, com o diretor da secretaria e com os demais servidores desta egrégia Vara do Trabalho, aos quais informou as irregularidades mais freqüentemente detectadas no decorrer desta correição, conclamando-os a direcionarem seus esforços para a sua correção. Ao término desta correição ordinária, o Excelentíssimo Juiz Osmair Couto, destacando os problemas de ordem estrutural pelos quais vem passando esta egrégia Vara – todos descritos na ata da audiência pública anexa à presente –, considerou razoável o andamento dos serviços nesta unidade, frisando ter havido uma melhora em relação ao ano anterior. Ainda asseverou crer na progressividade dessa melhora, haja vista a proximidade da instalação das Varas do Trabalho de Jaciara e Primavera do Leste – para as quais deverá ser encaminhado grande número de processos –, como também a previsão de aumento do número de servidores atualmente lotados nesta unidade. Sua Excelência ainda ressaltou que o reduzido quadro de servidores em atividade exigiu de toda a equipe esforços redobrados, razão por que parabeniza e agradece a todos. Por fim, recomendou à Excelentíssima Juíza do Trabalho e ao Diretor da Secretaria desta egrégia Vara que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem a este órgão corregedor as providências adotadas



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

com vistas à adequação dos trabalhos desta unidade às recomendações constantes desta ata. Juntamente, então, com os integrantes desta equipe, agradeceu aos presentes pelo apoio recebido ao longo desta correição, o qual proporcionou o bom andamento dos trabalhos correicionais. Às dezenove horas do dia quatorze de abril do ano dois mil e cinco foi encerrada esta correição ordinária e, não havendo nada mais a ser registrado, eu, _____ Alessandra de Carvalho Neder, Secretária da Corregedoria, lavrei a presente ata em duas vias, que, após lidas e aprovadas, vão assinadas pelo Excelentíssimo Juiz Osmair Couto, pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Rosana Maria de Barros Caldas e pelo Diretor de Secretaria Silvano Moreno de Souza.

OSMAIR COUTO
Juiz do TRT 23ª Região, em função corregedora
(Portaria TRT/SECOR n. 166/2005)

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS
Juíza do Trabalho da Vara de Rondonópolis-MT

SILVANO MORENO DE SOUZA
Diretor de Secretaria